



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email:

---

## LEI Nº 1.177, DE 24 DE JULHO DE 2020.

*Altera redação da Lei nº 691, de 19 de novembro de 2007.*

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.  
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** A Lei nº 691, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – No Parágrafo único do Art. 3º:

**"Parágrafo único.** *O Diretor eleito deverá acompanhar as atividades do Diretor em exercício desde o mês de dezembro do ano da eleição e sua posse efetiva se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente"*

**II** – No Art. 4º:

**"Art. 4º** *A Eleição de Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ocorrerá no dia 4 de dezembro, por intermédio de ato próprio do Secretário de Educação, com aviso publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município e fixado no mural de Editais do prédio da Prefeitura, na sede da Secretaria de Educação e nas respectivas Unidades Escolares."*

**III** – No Inc. VIII do Art. 7º:

**"VIII** – *Tenham Curso Superior completo e pós-graduação na área da educação."*

**IV** – Nos §1º, §2º e §3º do Art. 25:

**"§1º** – *À validação da eleição depende da participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, considerados a soma dos consultados previsto no art.9º.*

**§ 2º** - *Antes do início dos trabalhos de apuração, deverá ser preenchido o Quadro do ANEXO II a ANEXO III, para se verificar se houve quorum, no que se refere ao comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores.*

**§ 3º** - *Não havendo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, na forma prevista no §1º deste artigo, a urna deverá ser lacrada e entregue ao **COORDENADOR** que a encaminhará, com a respectiva Ata ao Secretário Municipal de Educação."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email:

---

**V** – No Parágrafo único do Art. 30:

**"Parágrafo Único** – *Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:*

*I – mais antigo no estabelecimento;*

*II – mais antigo no Magistério Municipal;*

*III – detentor de Curso de Pedagogia;*

*IV – especialidade na área de administração escolar;*

*V – detentor de 02 (dois) padrões na respectiva Unidade Escolar;*

*VI – mais antigo no serviço Público Municipal;*

*VII – mais idoso.*

**VI** – No Art. 55:

**"Art. 55.** *O Procedimento de escolha de Diretor será instaurado a cada período de 03 (três) anos."*

**Art. 2º** Fica prorrogado os mandatos dos atuais diretores até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 24 de julho de

**Maria Julia Socek Wojcik**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email:

---

## MENSAGEM Nº 17, 07 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha - PR

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa texto substitutivo ao Projeto de Lei 13-2020 que consiste em mudanças legislativas com vistas a correção da sua redação inicial para aperfeiçoá-lo, pois, mantidas as eleições Municipais pelo Congresso Nacional, que é um evento bem mais complexo, vemos também a possibilidade de realização de eleição de diretores ainda neste ano e, diante disso, há necessidade de mudança do texto do art. 2º do projeto de lei inicial, para fazer constar a data de termino do mandato dos atuais diretores que serão prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2020 legitimando os seus atos neste período.

Em sendo assim, encaminhamos a emenda modificativa anexada, reafirmando que as justificativas já encaminhadas na mensagem nº 13-2020, qual seja da necessidade de se alterar a data das eleições para diretores de escolas, especialmente em razão da pandemia mundial do coronavírus SAR-COV-2, posto que, com base em estudos das autoridades sanitárias esperamos que ao final deste ano já será possível contar com um curva de disseminação do vírus em declínio, ou seja, com maior segurança para realização da votação.

Para além do exposto, o presente Projeto de Lei busca corrigir vício da legislação vigente que impõe atualmente o encerramento do mandato do diretor em meio ao ano letivo, causando prejuízos aos projetos administrativos e pedagógicos em andamento nos estabelecimentos de ensino.

Dada a relevância e urgência da matéria pedimos que a mesma passe a tramitar em regime de urgência nos termos do art. 121 do Regimento Interno desta Casa, **substituindo o texto do PL nº 13/2020, o qual solicitamos que seja retirado da pauta de audiência para a qual esteja inserido, pedindo que na mesma seja realizada a apreciação do Projeto de Lei 017/2020 que agora encaminhamos.**

Sendo o que tínhamos a solicitar, desde já agradeço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, em 07 de julho de 2020.

MARIA JULIA SOCEK Assinado de forma digital por  
WOJCIK:804925259 MARIA JULIA SOCEK  
WOJCIK:80492525900  
00 Data: 2020.07.07 15:57:19

**Maria Julia Socek Wojcik**

Prefeita